

XI LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 15/XI/1.ª

Da iniciativa da **CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional Senhor e outros subscritores articulares e colectivos.**

ASSUNTO: *“Para a urgente eliminação dos paraísos fiscais”*

Nota Prévia

A petição em apreço deu entrada na Assembleia da República a 12 de Janeiro de 2010, tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da AR à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças (5ª Comissão), para apreciação.

Da petição

1. A petição reúne um total de 5.246 assinaturas.
2. Na exposição apresentada vêm os peticionários solicitar à Assembleia da República a urgente eliminação dos paraísos fiscais, por entenderem que, na defesa do interesse nacional, “é altura das forças políticas e sociais apresentarem compromissos e propostas para a sua urgente eliminação”.
3. Na fundamentação da petição, os seus autores destacam, entre outros, os seguintes factos:
 - a. Apesar de as causas da crise financeira actual serem complexas, os escândalos de instituições bancárias como o BCP e mais recentemente do BPP e do BPN, evidenciaram práticas relacionadas com empresas sediadas e paraísos fiscais e a existência de diversos crimes, que lesaram muitos clientes e accionistas e penalizaram a generalidade dos cidadãos, na sequência de avultados montantes colocados pelo Estado em algumas dessas instituições.
 - b. Neste contexto, na defesa do interesse geral, dos interesses dos trabalhadores e do desenvolvimento do país, é importante colocar aos decisores políticos e à sociedade em geral, a urgência da eliminação dos paraísos fiscais no território nacional, em particular na zona franca da Madeira.
 - c. Nos últimos anos, a CGTP-IN e outros sectores da sociedade têm vindo a evidenciar a necessidade do combate à fraude e à evasão fiscal e da eliminação dos paraísos fiscais, que no essencial têm servido para proteger os interesses do sector financeiro.
 - d. Embora reconhecendo que foi percorrido algum caminho no combate à fraude e à evasão fiscal, a CGTP-IN realça que muito pouco se tem avançado para a eliminação dos paraísos fiscais, existindo ainda muito por fazer para trazer mais equilíbrio e justiça ao sistema fiscal português.

Apreciação

4. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.
5. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade da petição.
6. A matéria objecto da petição parece integrar-se no âmbito das competências da Comissão de Orçamento e Finanças por se tratar de matéria de âmbito fiscal.
7. Nesse sentido, a Comissão pode deliberar, se assim o entender, questionar o membro do Governo com tutela na matéria e outras entidades intervenientes, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.
8. A audição dos peticionários durante o exame e instrução é obrigatória perante a Comissão Parlamentar competente, ou delegação desta, visto a petição ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90.
9. A petição tem mais de 4.000 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário;
10. Também por reunir mais de 1.000 assinaturas, nos termos do n.º 26 da referida Lei n.º 53/90, a petição em apreço, bem como o respectivo relatório, deverão ser publicados na íntegra, no Diário da Assembleia da República.

Conclusão

Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) Em consequência, se for aprovada a sua admissão, deverá ser distribuída ao Senhor Deputado-Relator nomeado.

Palácio de S. Bento, 22 de Janeiro de 2010.

A Assessora Parlamentar,


Margarida Rodrigues

Aprovada por unanimidade
em reunião de 27. Jan. 2010
SR